



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.613, de 27 de Fevereiro de 2.024

Dispõe sobre a recomposição geral anual da remuneração dos vereadores, bem como dos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiuva, de acordo com o que determina o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º – Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos e/ou vantagens fixas dos servidores da Câmara Municipal de Taiuva, em percentual equivalente a **4,51%** (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

Parágrafo Único – O índice de que trata este artigo representa o exato **IPCA-IBGE** acumulado no período de fevereiro de 2.023 a janeiro de 2.024, e relativamente ao período medido de 12 (doze) meses.

Artigo 2º - A recomposição inflacionária de que trata esta Lei, assegurada nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, estende-se aos agentes políticos do Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Para dar atendimento ao que dispõe o artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, integram a presente Lei:

a) planilha com o estudo do impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelo Executivo Municipal, em face da elevação do gasto de pessoal em 2.024, e nos dois exercícios seguintes;

b) declaração do ordenador da despesa da Câmara Municipal, de que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei contará com dotações específicas, e suficiente suporte de caixa para atendê-las.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.024 e suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.024, conforme previsão expressa no § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.383, de 11 de fevereiro de 2.020, bem como estipulado no artigo 3º da Resolução nº 126, de 1º de setembro de 2.020.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 27 de fevereiro de 2.024


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Leandro José J. Baptista
Prefeito

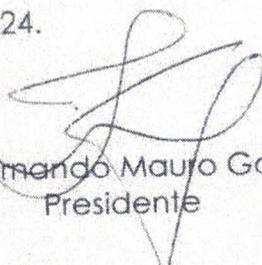
Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

DECLARAÇÃO
(Artigo 16, II, LC. 101/2000)

Para instruir o **Projeto de Lei nº 03/2.024**, que trata da revisão anual da remuneração dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Taiuva, como forma de compensar as perdas ocasionadas pela inflação, o abaixo assinado presidente da Casa, Fernando Mauro Gallo, na qualidade de ordenador da despesa do órgão, **DECLARA**, para fins do que determina o inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, que a despesa obrigatória de caráter continuado, aumentada em face da matéria em pauta, e cujos efeitos retroagirão a 1º de fevereiro do presente ano de 2.024, não comprometerá as metas fiscais deste exercício, tampouco dos dois subsequentes, vez que a nova despesa de pessoal será suficiente e legalmente amparada por créditos próprios, suplementados, se necessário, mediante a anulação de dotações dos correspondentes orçamentos do Poder Legislativo. **DECLARA**, ainda, que os gastos guardam perfeita compatibilidade com os outros dois vigentes instrumentos de planejamento governamental, o **PPA** – Plano Plurianual e a **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Taiuva, 21 de fevereiro de 2.024.


Fernando Mauro Gallo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

1. Considerando que a aplicação da propositura abaixo, originária do Legislativo Municipal, importa em aumento de gasto obrigatório de caráter continuado que, no enfoque da Lei de Responsabilidade Fiscal deve submeter-se aos rigores do artigo 17, sobretudo quanto aos §§ 1º e 2º;

2. Considerando que compete, unicamente ao Poder Executivo, a execução do orçamento geral e a administração do caixa do Município, apresentamos as informações exigidas nos dispositivos acima enunciados, e igualmente previstas no art. 3º do PL sob deliberação.

AÇÃO: *Projeto de Lei nº 03/2.024 para autorizar a revisão dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos e/ou vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Taiuva, em percentual de 4,51% sobre a remuneração de janeiro do presente exercício de 2.024.*

Atos da Ação	Mês de início dos efeitos financeiros
1- Correção monetária com base no IPCA/IBGE (4,51%), acumulado no período de 12 meses, ou seja, de fevereiro de 2.023 a janeiro de 2.024.	Fevereiro de 2.024

QUADRO I			DESPESA AUMENTADA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI					
Qte.	Categoria	Remuneração Bruta (1)	2.024		2.025		2.026	
			Qte.	Remuneração Bruta (2)	Qte.	Remuneração Bruta (3)	Qte.	Remuneração Bruta (4)
8	Servidores	47.895,24	8	50.055,32	8	52.558,09	8	55.185,99
9	Vereadores	46.725,61	9	48.832,93	9	51.274,58	9	53.838,31
(5) TOTAL DO GASTO ANUAL			1.239.436,24		1.301.408,05		1.366.478,45	
(6) ELEVAÇÃO DO GASTO ANUAL			40.995,94		43.045,74		45.198,02	
RECURSOS DE CUSTEIO			Créditos próprios e, se necessário, cobertos com recursos da anulação de dotações orçamentárias.		Aumento vegetativo das receitas formadoras do orçamento da Câmara.		Aumento vegetativo das receitas formadoras do orçamento da Câmara.	

(1) Valores extraídos dos relatórios "Resumo Contábil", e relativos ao gastos brutos do mês de jan/24.

QUADRO II		MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Situação Atual		(1) Remuneração Bruta: R\$- 47.895,24	
- janeiro/24 -		Valor bruto mensal dos vencimentos e/ou vantagens fixas devidos e pagos aos 8 (oito) servidores do Legislativo, acrescido das correspondentes contribuições sociais ao INSS (7.924,75) e FGTS (2.233,55), representando um percentual de 26,87% sobre a base da remuneração da categoria, conforme relatório emitido em 8/2/24.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

QUADRO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Situação Atual - janeiro/24 -	(1) Remuneração Bruta: R\$- 46.725,61 Valor bruto mensal dos subsídios (36.509,51) devidos e pagos aos 9 (nove) agentes políticos da Câmara Municipal de Taiuva, somado à respectiva contribuição patronal de 21% ao INSS, conforme relatório do sistema de pessoal extraído em xx/x/24.
--------------------------------------	--

QUADRO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Situação a partir de Fevereiro - 2.024 -	(2) Remuneração Bruta: R\$- 50.055,32 Valor bruto mensal dos vencimentos e/ou vantagens fixas dos servidores do Legislativo, depois de atualizado na forma do PL 03/2.024, bem como das obrigações patronais ao INSS e FGTS. (2) Remuneração Bruta: R\$- 48.832,93 Valor bruto mensal dos subsídios dos vereadores, bem como das contribuições legais ao INSS, depois de atualizado na forma do PL 03/2.024.
---	---

Situação a partir de Fevereiro - 2.025 -	(3) Remuneração Bruta: R\$- 52.558,09 Valor bruto mensal dos vencimentos e/ou vantagens fixas dos servidores do Legislativo, após atualização de 5% (cinco por cento) sobre a base final do ano de 2.023, tendo em vista as previsões governamentais para a taxa inflacionária nos 12 meses anteriores. (3) Remuneração Bruta: R\$- 51.274,58 Valor bruto mensal dos subsídios dos vereadores, depois de atualizado em 5% (cinco por cento) sobre a base final do ano anterior, tendo em vista as previsões governamentais para a taxa inflacionária num período de 12 meses.
---	--

Situação a partir de Fevereiro - 2.026 -	(4) Remuneração Bruta: R\$- 55.185,99 Valor bruto mensal dos vencimentos e/ou vantagens fixas dos servidores do Legislativo, depois de atualizado em 5% (cinco por cento) sobre a base final do ano anterior, tendo em vista as previsões governamentais para a taxa inflacionária em 12 meses. (4) Remuneração Bruta: R\$- 53.838,31 Valor bruto mensal dos subsídios dos vereadores, depois de atualizado em 5% (cinco por cento) sobre a base final do ano anterior, tendo em vista as previsões governamentais para uma taxa inflacionária em 12 meses.
---	--

QUADRO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

(5) Total do Gasto Anual -2.024 / 2.025 / 2.026 -	R\$- 1.164.379,72 Representa a soma da despesa, até o encerramento de 2.024, com o pagamento dos vereadores e dos servidores da Câmara de Taiuva, na hipótese da aprovação e sanção do PL. 03/2.024. R\$- 1.222.598,70 Gasto total estimado para 2.025 com a remuneração dos vereadores e servidores do Legislativo, admitindo-se a atualização monetária de 5% sobre a despesa final do ano anterior, índice este estimado para uma inflação em 12 meses. R\$- 1.283.728,64 Gasto final estimado para 2.026 considerando-se apenas a revisão anual de 5% sobre o montante despendido no ano anterior com as duas categorias.
--	---

